

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA - SEDETAG
--	--

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003-02/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui os procedimentos para o cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento para determinar a frequência mínima de fiscalização de coletas oficiais.

O Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 10.750 de 13 de Dezembro de 2018, Decreto nº 12.436 de 06 de dezembro de 2021 e legislações que vierem a substituí-las

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização e de análises laboratoriais oficiais em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º A frequência das fiscalizações permanentes não sofrerá alteração, aplicando-se o RE para a determinação das frequências de análises laboratoriais oficiais.

§2º O cálculo de risco será realizado nos estabelecimentos que tiverem ao menos 12 meses de funcionamento com devido Título de Registro, emitido pelo SIM.

§3º Novos estabelecimentos terão a caracterização do RE igual a 3 (três) para análises laboratoriais conforme Anexo IV desta IN, ficando a frequência de inspeção determinada a seguir:

I - quinzenal, quando classificados nas áreas de carne, leite, pescado e derivados;

II - mensal, quando classificados na área de ovos e derivados; e

III - bimestral, quando classificados na área de mel e derivados.

Art. 2º O RE será obtido pela caracterização dos seguintes riscos:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1702

I - Risco associado ao Volume de produção (RV);

II - Risco associado ao Produto (RP); e

III - Risco associado ao Desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (RD).

Art. 3º O RE de cada estabelecimento será reavaliado anualmente, utilizando como base os dados dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Quando houverem interdições e/ou a critério do SIM, o mesmo poderá reavaliar o cálculo do RE do estabelecimento em períodos ou épocas distintas ao disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Nos estabelecimentos, sempre que houver indício de operação irregular, de sonegação de informação, indícios de fraude de informações estatísticas ou de problemas graves no processo produtivo, poderá ser implantado Regime Especial de Fiscalização (REF).

§1º Entende-se por Regime Especial de Fiscalização (REF) a situação em que as atividades de determinado estabelecimento sob inspeção serão acompanhadas pelos técnicos do SIM, na frequência e pelo período que o SIM julgar necessário.

§2º O SIM determinará os dias e horários em que poderão ser realizadas atividades no estabelecimento.

§3º Qualquer descumprimento da rotina pelo estabelecimento em REF acarretará em auto de infração.

Art. 5º O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RD automaticamente determinado em 3 (três).

Art. 6º O risco associado ao volume de produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

Parágrafo único. O volume produzido pelo estabelecimento será obtido nos mapas estatísticos de produção entregues pelo estabelecimento através da produção total do estabelecimento nos últimos 12 meses de atividade, ou proporcional ao tempo de registro, a contar da data da avaliação do risco.

Art. 7º O Risco associado ao Produto (RP) será caracterizado pelas categorias às quais os produtos estão associados, conforme tabela disposta no Anexo II.

§1º Os produtos fabricados pelo estabelecimento deverão ser relacionados de acordo com a Resolução DIPOA -1 de 09 de janeiro de 2003 ou outras que vierem a substituí-la ou complementarem do MAPA.

§2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, os produtos fabricados serão obtidos com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1702

Art. 8º O risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD) será caracterizado conforme tabela disposta no Anexo III, considerando:

I - As reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;

II – Compilado de Relatório de Não Conformidades (RNC) como adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local em matéria-prima e produto final, referentes aos autocontroles do estabelecimento (Controle de matérias-primas, insumos, embalagens e produtos; testes microbiológicos e físico-químicos, controle de formulação, processo de fabricação de produtos e combate a fraude e rastreabilidade e recall);

III – Compilado de Relatório de Não Conformidades (RNC) como adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local em atendimento aos autocontroles do estabelecimento (Manutenção das instalações e equipamentos; controle Integrado de pragas; abate humanitário; controle de material especificado de risco – MER e bem-estar animal);

IV – Compilado de Relatório de Não Conformidades (RNC) como adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local em Boas Práticas de Fabricação e pela identificação de risco iminente à saúde pública por não conformidades higiênico-sanitário referentes aos autocontroles do estabelecimento (água de abastecimento; procedimento padrão de higiene operacional; saúde, higiene e treinamento dos colaboradores; procedimentos sanitários das operações, controle de temperaturas; análises de perigos e pontos críticos de controle);

V – Notificações e Autos de Infração por violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos e/ ou de limites de resíduos e/ ou contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais e pela identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos, entre outras;

VI - Os autos de infração por violações das Boas Práticas de Fabricação e pela identificação de risco iminente à saúde pública por não conformidades higiênico-sanitário;

VII - Os autos de infração por violações aos autocontroles do estabelecimento; e

VIII - Os resultados das análises laboratoriais de coletas oficiais do período analisado.

Art. 9º Serão avaliadas e pontuadas conforme Anexo III as Ações Fiscais dos seguintes itens:

I - Ação Fiscal 1 (AF1): as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores referentes a violações dos padrões de identidade, qualidade higiênico-sanitária dos produtos, entre outras relacionadas ao estabelecimento;

II - Ação Fiscal 2 (AF2): o número de emissões de Relatório de Não Conformidades (RNC) ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal, considerando cada item apontado no compilado mensal;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1702

III - Ação Fiscal 3 (AF3): o número de autos de infração lavrados em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;

IV - Ação Fiscal 4 (AF4): o número de laudos laboratoriais de coletas oficiais que apresentarem não conformidade no período analisado.

§1º Para a avaliação do RD será aplicada a seguinte fórmula:
 $RD = (AF1 + AF2 + AF3 + AF4) / 4$.

§2º Quando não for violada a pontuação da Ação Fiscal será considerada zero (0).

Art. 10 O estabelecimento Interditado pelo Serviço de Inspeção Municipal quando da sua desinterdição, terá o RD igual a 3 (três), até a primeira fiscalização subsequente, ficando sujeito ao Regime Especial de Fiscalização (REF) pelo período que o SIM julgar necessário ou até nova estimativa de Risco associado ao Estabelecimento.

Art. 11 Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento serão utilizados os valores de RV, RP e RD, aplicando a seguinte fórmula: $RE = (RV + RP + 2 \times RD) / 4$.

§1º Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

I - se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou

II - se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade; ou

III - se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

Art. 12 As frequências mínimas de fiscalização serão definidas com base no RE, conforme tabela disposta no Anexo IV desta instrução normativa.

Parágrafo único. Frequências superiores ao estabelecido nesta norma interna poderão ser realizadas, a critério do SIM.

Art. 13 Caberá ao SIM:

I - realizar a tabulação dos dados referentes ao RV, RP e RD para calcular o risco estimado associado aos estabelecimentos registrados no SIM;

II - definir as frequências e datas de fiscalização nos estabelecimentos;

III - verificar as informações referentes a violações detectadas em análises oficiais ou em notificações relativas aos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes nos produtos;

IV - verificar as informações referentes a reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores referentes a violações dos padrões de identidade, qualidade higiênico-sanitária dos produtos, entre outras relacionadas ao estabelecimento.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1702

Art. 14 Fica revogada a Instrução Normativa 04-03/2019, de 17 de abril de 2019.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, fixado o prazo de 6 meses para adequação do Serviço de Inspeção Municipal a este ato normativo.

Lajeado, 30 de novembro de 2022.

André Bucker
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1702

ANEXO I

Tabela de classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV):

ÁREA	VOLUME PRODUZIDO ANUALMENTE	CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	RV
Carne (kg)	Até 18.000	P	1
	DE 18.001 a 90.000	M	2
	DE 90.001 a 700.000	G	3
	ACIMA de 700.001	GG	4
Leite (kg)	ATÉ 18.000	P	1
	DE 18.001 a 100.000	M	2
	DE 100.001 a 1.000.000	G	3
	ACIMA de 1.000.001	GG	4
Leite (L)	ATÉ 180.000	P	1
	DE 18.001 a 90.000	M	2
	DE 90.001 a 700.000	G	3
	ACIMA de 700.001	GG	4
MEL (kg)	ATÉ 18.000	P	1
	ACIMA DE 18.000	M	2
OVOS	-	P	1
PESCADO (kg)	ATÉ 18.000	P	1
	DE 18.001 a 90.000	M	2
	DE 90.001 a 700.000	G	3
	ACIMA de 700.001	GG	4

*O volume de leite em litros (L) corresponde ao volume de leite (em litros) recebido pelo estabelecimento para o processamento e não ao produto pronto expedido pelo estabelecimento.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1702

ANEXO II

Tabela de classificação das categorias de produtos para a caracterização do risco associado ao produto (RP):

ÁREA	CATEGORIA DE PRODUTOS	RP
CARNE	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
	Produtos submetidos à hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico – cocção	3
LEITE	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha Láctea	2
	Gordura Anidra de Leite (Butter Oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura Láctea	1
	Molho Lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de Queijo	3
	Produto Lácteo Concentrado	2
	Produto Lácteo Cru	2
	Produto Lácteo em Pó	2
	Produto Lácteo Esterilizado	2
	Produto Lácteo Fermentado	2
	Produto Lácteo Fundido	3
	Produto Lácteo parcialmente desidratado	2
	Produto Lácteo Pasteurizado	3
	Produto Lácteo UHT	2
	Queijo Maturado	2

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1702

	Queijo Mofado	2
	Queijo Não maturado	3
	Queijo ralado	3
	Queijo Ultrafiltrado	2
	Ricota	3
	Sobremesa Láctea	2
MEL	Apitoxina	1
	Cera de Abelhas	1
	Compostos de produtos de abelhas	1
	Derivados das Própolis (Em massa)	1
	Derivados das própolis (Em volume)	1
	Derivados de Pólen Apícola	1
	Geléia Real	2
	Geléia Real Liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de Abelhas indígenas	1
	Pólen	2
	Pólen Desidratado	2
	Própolis	1
OVOS	Produtos submetidos a tratamento térmico – cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico – pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico – desidratação	2
PESCADO	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4
	Produtos submetidos à hidrólise	1
	Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	3

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1702

ANEXO III

Tabela de caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD):

AÇÃO FISCAL	CONDIÇÕES PARA CARACTERIZAÇÃO	N
AF1	Nenhuma reclamação, denúncia ou demanda de consumidor formalizada ou recebida no Serviço de Inspeção Municipal relativa ao estabelecimento em avaliação.	0
	Uma (1) reclamação, denúncia ou demanda de consumidor formalizada ou recebida no Serviço de Inspeção Municipal relativa ao estabelecimento em avaliação.	1
	Duas (2) ou três (3) reclamações, denúncias ou demandas de consumidor formalizadas ou recebidas no Serviço de Inspeção Municipal relativas ao estabelecimento em avaliação;	2
	Acima de três (3) reclamações, denúncias ou demandas de consumidor formalizadas ou recebidas no Serviço de Inspeção Municipal relativas ao estabelecimento em avaliação;	3
AF2	Nenhum Relatório de Não Conformidade (RNC) ou documento de notificação emitidos ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal.	0
	Um (1) a cinco (5) itens de não conformidade conforme inciso II e III no compilado de Relatórios de Não Conformidades (RNCs) ou Um (1) notificação emitida ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal referente a esses incisos.	1
	Um (1) a dez (10) itens de não conformidade conforme inciso IV no compilado de Relatórios de Não Conformidades (RNCs) ou uma (1) notificação emitida ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal referente a esses incisos.	1
	Um (6) a cinco (10) itens de não conformidade conforme inciso II e III no compilado de Relatórios de Não Conformidades (RNCs) ou duas (2) notificações emitidas ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal referente a esses incisos.	2
	Onze (11) a vinte (20) itens de não conformidade conforme inciso IV no compilado de Relatórios de Não Conformidades (RNCs) ou duas (2) notificações emitidas ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal referente a esses incisos.	2

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1702

	Onze (11) ou mais itens de não conformidade conforme inciso II e III no compilado de Relatórios de Não Conformidades (RNCs) ou três (3) ou mais notificações emitidos ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal referente a esses incisos.	3
	Vinte e um (21) ou mais itens de não conformidade conforme inciso IV no compilado de Relatórios de Não Conformidades (RNCs) ou três (3) ou mais notificações emitidos ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal referente a esses incisos.	3
AF3	Nenhum auto de infração lavrado em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;	0
	Um (1) auto de infração lavrado em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;	1
	Dois (2) a três (3) autos de infração lavrados em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;	2
	Quatro (4) ou mais autos de infração lavrados em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;	3
AF4	Nenhum laudo laboratorial de coleta de produto (microbiológicas e físico-químicas) oficial apresentando não conformidade	0
	Um (1) a dois (2) laudos laboratoriais de coletas de produtos (microbiológicas e físico-químicas) oficiais apresentando não conformidade;	1
	Três (3) a quatro (4) laudos laboratoriais de coletas de produtos (microbiológicas e físico-químicas) oficiais apresentando não conformidade;	2
	Cinco (5) ou mais laudos laboratoriais de coletas de produtos (microbiológicas e físico-químicas) oficiais apresentando não conformidade;	3

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1702

ANEXO IV

Tabela para a definição da frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento:

RISCO ESTIMADO	ESTIMATIVA	INSPEÇÃO
1	Muito baixo	Bimestral
2	Baixo	Mensal
3	Médio	Quinzenal
4	Alto	Semanal

Tabela para a definição da frequência mínima de coleta de produtos com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento.

RISCO ESTIMADO	FQ PRODUTO	MB PRODUTO
1	Anual	Quadrimestral
2	Semestral	Quadrimestral
3	Semestral	Bimestral
4	Trimestral ou mais	Bimestral

Tabela de quantificação de produtos a serem coletados por vez de acordo com o número de produtos registrado:

ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS	
Números de produtos registrados	Produtos a serem coletados
Um (1) a oito (8)	Um (1) produto
Nove (9) a dezesseis (16)	Dois (2) produtos diferentes (*)
Dezessete (17) a vinte e quatro (24)	Três (3) produtos diferentes (*)
Vinte e cinco (25) ou mais	Quatro (4) produtos diferentes (*)

(*) Na escolha de produtos deve ser considerado a diversificação de grupo conforme a RDC ANVISA 161/2022 e volume de produção.